




**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cerquillo

FORO DE CERQUILHO

VARA ÚNICA

Av. Washington Luiz, 2501, - Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15) 3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

residência ou local de trabalho, devendo manter distância de pelo menos 300 metros (exceto para fins de audiências judiciais), tudo sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/06. No mais, considero que seja suficiente a aplicação da seguinte medida cautelar diferente da prisão, com base no artigo 319, I, do CPP: comparecer em todos os atos do processo. Sai o indiciado advertido de que o não cumprimento de uma das medidas concedidas pode ensejar decretação de prisão preventiva. Expeça-se alvará de soltura. Saem os presentes intimados. Intime-se a vítima acerca das medidas protetivas. Aguarde-se a vinda do IP".

**Alvará de Soltura Expedido - 10/11/2022- Alvará - Soltura - Flagrante - Sem Fiança - Com Medida Cautelar - Crime - DIPO (BNMP)**

**Relatório Final Juntado - 29/11/2022 - N° Protocolo: WCQO.22.80001093-2 - Tipo da Petição: Relatório Final - Data: 29/11/2022 15:52**

**Denúncia Juntada - 08/08/2023 - N° Protocolo: WCQO.23.70015533-6 - Tipo da Petição: Denúncia - Data: 08/08/2023**

Denúncia - 17/11/2023 - Vistos. 1 - Há indícios da prática do delito imputado ao indiciado, bem como está demonstrada a materialidade do crime. Não é caso de rejeição da denúncia, pois não estão presentes nenhuma das situações específicas previstas no artigo 395 e incisos, do CPP. Assim, RECEBO A DENÚNCIA oferecida contra ANDERSON DE LIMA. - a) Comunique-se ao IIRGD, por meio de expedição de ofício código 828362 e encaminhe-se via e-mail (iirgd.dipol@policiacivil.sp.gov.br) - b) Anote-se no histórico de partes (evento 264) e proceda-se a evolução de classe (código 283 - procedimento ordinário; código 300 - procedimento especial da Lei de Drogas); - c) Cadastre-se as testemunhas arroladas na denúncia no sistema informatizado; - d) Proceda-se a retirada da anotação de segredo de justiça no cadastro das partes. A retirada deverá ser feita em todas as partes cadastradas nos autos. Saliento que a providência não deverá ser realizada em crimes que envolvem violência/abuso sexual ou tenha presença de menores como vítima. - e) Comunique-se o recebimento da denúncia em eventual Processo de Execução Penal em nome do acusado, nos termos do artigo 394 das NSCGJ. 2 - O requerimento ministerial para a juntada de folha de antecedentes e certidões serão analisado por ocasião da designação da audiência de instrução e julgamento. 3 - Cite-se ANDERSON DE LIMA para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas até o limite legal, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de citação em todos os endereços constantes dos autos. O oficial de justiça deverá indagar o acusado se possui defensor constituído e, na falta, se deseja a imediata atuação da Defensoria Pública. Nesta hipótese, o oficial orientará o acusado ou familiar a comparecer à Defensoria Pública fornecendo-lhe o endereço do referido órgão. Outrossim, deverá o senhor meirinho indagar ao réu quanto ao seu e-mail e telefone celular, necessários para oportuna realização de audiência na forma virtual. Encaminhe-se à Central de Mandados com cópia da denúncia e, em conjunto, encaminhe-se senha de acesso emitida no sistema SAJ. 4 - Caso não indicado defensor constituído pelo réu, solicite-se o profissional perante o Módulo de Indicação da Defensoria Pública (<https://online.defensoria.sp.def.br/portal/>) e intime-se o profissional, por meio de ato ordinatório, para que apresente resposta à acusação, em dez dias, nos termos do art. 396-A,



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Cerquillo**  
**FORO DE CERQUILHO**  
**VARA ÚNICA**

Av. Washington Luiz, 2501, ., Chave Barros - CEP 18520-000, Fone: (15) 3384-2195, Cerquillo-SP - E-mail: cerquillo@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

§ 2º, do CPP. Esclareço à Defesa que, caso arroladas testemunhas, estas deverão ser qualificadas com nome, endereço, documentos pessoais, e-mail e número de telefone para contato (eventual participação em audiência virtual). 5 Apresentada a defesa, providencie a serventia o cadastro das testemunhas arroladas constantes na peça defensiva. 6 - Somente em caso de apresentação de preliminares em defesa, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. 7 Após, voltem-me. 8 Saliento que, em caso de multiplicidade de réus, aguarde-se a vinda de de todos os expedientes de citação para solicitação de defensor e a vinda de todas as defesas para manifestação do Ministério Público ou abertura de conclusão. Esta decisão servirá como mandado e ofício. Ciência ao Ministério Público. Intime-se

Os autos encontram-se aguardando a citação do réu.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cerquillo, 21 de outubro de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**